



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 148/2019

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 28 de fevereiro de 2024, do COLÉGIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, rede privada, em União (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, com recomendações e determinações.

**PROCESSO CEE/PI nº 058/2019**

**INTERESSADO:** Colégio Padre José de Anchieta – União (PI)

**ASSUNTO:** Renovação da autorização de funcionamento para Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular

**RELATOR:** Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

**I – ASPECTOS GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 058/2019, no qual a Senhora Maria de Fátima Gualberto do Prado, diretora do Colégio Padre José de Anchieta, situado na Rua Areolino de Abreu, s/n – Centro, em União (PI), CEP: 64.120-000, mantido pela firma L Lopes Ensino Ltda – ME, CNPJ nº 23.651.441/0001-59, solicita deste Conselho Estadual de Educação a renovação da autorização de funcionamento para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular.

A instituição foi autorizada a funcionar através da Resolução CEE/PI nº 259/2016, válida até 28 de fevereiro de 2019.

O pedido de renovação da autorização foi protocolado neste CEE/PI no dia 28 de junho de 2019. Nota-se, portanto, que o colégio já estava funcionando sem o devido ato autorizativo. Acerca disso, foi apresentada uma justificativa.

**II- RELATÓRIO**

O processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Regimento Escolar; Proposta pedagógica; Matriz curricular; Plano de aspectos relativo a estrutura física e pedagógica; Proposta de formação continuada; Relatório circunstanciado; Modelo de diário de classe; Modelo de certificado; Cartão do CNPJ; Contrato empresarial; Relação dos bens; Planejamento orçamentário; Alvará com validade até 31/12/2019; Planta de localização; Fotografias; Termo de cessão de uso do prédio; Descrição das instalações, equipamentos e materiais da educação física e das aulas de laboratório; Descrição das instalações da biblioteca; Declaração do censo; Laudo técnico atestando as condições de segurança; e Laudo técnico de acessibilidade.

Ressalta-se que os laudos técnicos apresentados, assinados pelo engenheiro civil Francisco de Assis Carvalho, Crea nº 1900615126, concluem que a edificação vistoriada apresenta todas as condições normais de uso escolar, não fazendo nenhum risco às pessoas que ali transitarem (alunos, professores, funcionários, pais, comunidade de um modo geral), e possui as adequações para facilitar o acesso às pessoas com deficiência física ou dificuldades de locomoção, em cumprimento a Lei de nº 10.098/2000.

Com o objetivo de descrever o perfil da escola, visando uma conclusão diante da solicitação ora pleiteada, foi realizada a inspeção padrão na instituição, no dia 10 de setembro de 2019, sob a responsabilidade de Lucilene Fernandes da Silva, coordenadora de Gestão e Inspeção da Seduc – PI.

Segundo o relatório de inspeção apresentado, toda escola foi vistoriada, bem como as instalações elétricas e hidráulicas. O prédio é cedido, não está sublocado, tem boa estrutura física e hidráulica e é adaptado; tem espaço da diretoria, secretaria, coordenação pedagógica; possui 08 salas de aulas em boas condições, com espaço físico satisfatório; sala dos professores; sala de reunião; biblioteca com espaço satisfatório, dispendo de computadores conectados à internet para pesquisas; laboratório de informática; cantina; almoxarifado (depósito); espaço para prática de educação física (quadra de esporte – área aberta) e 03 (três) banheiros. Não há espaço para o laboratório de ciências, e as aulas práticas são realizadas nas próprias salas de aulas e/ou no pátio da escola.

O corpo docente do colégio é composto por 22 professores, sendo 01 com nível médio e 21 com superior completo. O regime de trabalho é celetista, mensalista/horista.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 148/2019

Quanto ao registro da vida escolar dos alunos, a escola já iniciou o processo de informatização e dispõe dos meios e instrumentos exigidos para tal fim. Atualmente, há na instituição: 04 (quatro) turmas de Educação infantil, com 47 alunos (manhã); e 09 (nove) turmas de Ensino Fundamental, com 189 alunos (manhã e tarde).

De acordo com a inspeção realizada, constatou-se que a instituição possui boas condições de funcionamento.

Contudo, registra-se que o colégio não explicita o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. Assim, a direção do Colégio Padre José de Anchieta deve observar o que determina a Resolução CEE/PI nº 146/2017, que fixa as normas para Educação Especial no Sistema de Educação do Estado do Piauí.

### III- CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

1) Renovar a autorização de funcionamento do Colégio Padre José de Anchieta, rede privada em União, até 28 de fevereiro de 2024, para a ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular;

2) Convalidar os estudos realizados pelos alunos matriculados na instituição, entre o período do encerramento dos efeitos da Resolução CEE/PI nº 259/2016, em 28 de fevereiro de 2019, até a data de homologação do novo ato autorizativo.

3) Recomendar que, no prazo de 60, a instituição apresente a este CEE:

a) Projeto de construção para um laboratório de ciências, ou aquisição de um laboratório móvel;

b) Projeto para a construção de mais banheiros, tendo em vista que atualmente possui apenas 03 (três).

c) Comprovação da existência de bebedouros para ou alunos, ou proceda a aquisição, considerando que não consta na lista de bens da instituição;

d) Esclarecimento quanto à distribuição das turmas por turno, considerando que o relatório de inspeção apresentado informa o funcionamento de 4 turmas da educação infantil e 5 do ensino fundamental no turno da manhã, sendo que a escola possui apenas 08 salas de aula;

e) Esclarecimento quanto à acessibilidade ao piso superior da escola, considerando que as fotos apresentadas mostram apenas uma escada.

Ressalta-se que o prazo máximo para a execução dos projetos solicitados nos itens “a” e “b” deve ser o início do ano letivo de 2020.

4) Determinar que a direção do Colégio Padre José de Anchieta faça constar em sua Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar a forma de organização e atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 146/2017, e apresente neste CEE, no prazo de 60 dias;

5) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE-PI nº 319/2006.

6) Recomendar ao CEE que seja realizada nova vistoria na instituição para verificação do cumprimento do item 3 deste Parecer, decorrido o prazo de execução concedido.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2019.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI